



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 020/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **Bruno Braga Batista**, portador da matrícula funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPGERAIS – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.024.512/0001-29, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4961, Sala 125, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Jorasil Macharetti Junior**, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 020/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão amigável do presente contrato encontra amparo no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

020/2025, sendo cabível por convir ao interesse público, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 740/2013 – Plenário).

1.2. A opção pela rescisão amigável fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da proporcionalidade e da razoabilidade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de transporte institucional desta Casa Legislativa durante o período de transição até a formalização de nova contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS

2.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato Administrativo nº 020/2025 a partir de **04 (quatro) de maio de 2026**, data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços nos termos da Cláusula Quarta deste Termo.

2.2. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer alegação de direito adquirido à manutenção do contrato, bem como a qualquer pretensão indenizatória em face da CONTRATANTE decorrente da rescisão ora formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, sem qualquer interrupção e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, a prestação integral dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 020/2025, nas mesmas condições, quantidade e qualidade originalmente pactuadas, pelo prazo necessário à conclusão do novo processo de contratação, estimado em até **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura deste Termo, prorrogável por igual período, caso não concluída a nova contratação no prazo inicialmente previsto.

3.2. Durante o período de transição, a CONTRATADA permanecerá sujeita a todas as obrigações contratuais originais, inclusive às disposições relativas à fiscalização, aos níveis de serviço e à responsabilidade por danos, respondendo por eventuais falhas na execução.

3.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela CONTRATADA, inclusive a interrupção injustificada dos serviços durante o período de transição, constituirá fundamento autônomo para a instauração de processo administrativo sancionador e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato original.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.4. E, assim sendo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contagem, 04 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Bruno Braga Batista – Presidente

CONTRATANTE

COOPGERAIS
COOPERATIVA DE
SERVICOS E
TRANSPORTES:51024512
000129

Associação regulamentada pelo COOPGERAIS
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES:51024512/0129
R.D. CARLOS OVALDES COOPERATIVA DE
SERVICOS E TRANSPORTES:51024512/0129, 1º andar
Rodovia: RODOVIA BR-040, Km 10,5 - Contagem, MG
CNPJ: 07.078.248/0001-10
Insc. Est. ICMS: 18.114.48-0001
Fone: (31) 3252-1818
E-mail: COOPGERAIS@GMAIL.COM

COOPGERAIS – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

Jorasil Macharetti Junior – Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **ANA MARIA C. CASTRO**

CPF: **074.182.006-41**

2) _____

Nome: **Gustavo Henrique da Silva Almeida**

CPF: **130.705.106-55**